

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 384-2024

PROCESSO ELETRÔNICO 1196-24-IBR-CLI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 18M² DE CONCRETO USINADO FCK20, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Processo Eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria de Obras e Viação, que solicita a contratação de empresa para o fornecimento de 18m² (dezoito metros quadrados) de Concreto Usinado FCK20, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 543/2024, datado de 22/07/2024, dando conta da necessidade da contratação.

Solicitadas correções na apresentação dos orçamentos, voltaram os Autos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 543/2024, datado de 22/07/2024, oriundo da Secretaria de Obras e Viação, dando conta da necessidade e solicitando a contratação de empresa para o fornecimento de Concreto Usinado FCK20, para utilização em obras de passeios públicos em ruas que receberam recapeamento asfáltico decorrente do Convênio SICONV 945631/2023;
- Proposta/Orçamento da empresa COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.063.470/0011-69, no valor de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais);
- Proposta/Orçamento da empresa CONSTRUBRAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.257.945/0001-08, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais reais);

- Proposta/Orçamento da empresa FEPOL, sem informações de CNPJ no orçamento, no valor de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais);

Ainda, consta do DFD a informação de que não haverá necessidade da contratação da bomba, ofertada pelas empresas.

O objetivo é a contratação da empresa COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.063.470/0011-69, no valor de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais), constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), **não havendo nos Autos informação de que já tenha sido ultrapassado o limite para o objeto em tela.**

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Eletrônico**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2107 (Conservação e Manutenção de Ruas e Passeios Públicos), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 501 (Outros Recursos não Vinculados de Ipostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de agosto de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66c5-f120-5a5e-c000-08fd-fbc2

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 21/08/2024 às 10:52:40
Identificador Único: **Hjp598XYr9mpD38a4FnLXM**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66c5-f120-5a5e-c000-08fd-fbc2>
